

**Secretaria de Estado da Justiça e do Direito ao Consumidor**

# **SEJUC-SE**

Guarda Prisional

Edital Nº 06/2018

**AB018-2018**

## DADOS DA OBRA

**Título da obra:** Secretaria de Estado da Justiça e do Direito ao Consumidor - SEJUC - SE

**Cargo:** Guarda Prisional

(Baseado no Edital N° 06/2018)

- Língua Portuguesa
- Matemática Básica
- Noções de Informática
- História e Geografia e Cultura de Sergipe
  - Noções de Direito Constitucional
  - Noções de Direito Administrativo
    - Noções de Direito Penal
    - Noções de Direitos Humanos
      - Lei de Execução Penal
- Lei Estadual N° 2.148/1990 e Lei Complementar N° 72/2002 e Alterações Posteriores

### **Autora**

Jaqueline Lima

### **Gestão de Conteúdos**

Emanuela Amaral de Souza

### **Diagramação / Editoração Eletrônica**

Elaine Cristina

Igor de Oliveira

Camila Lopes

Thais Regis

### **Produção Editorial**

Suelen Domenica Pereira

Julia Antoneli

Karoline Dourado

### **Capa**

Joel Ferreira dos Santos

## SUMÁRIO

### Língua Portuguesa

|   |     |
|---|-----|
| Interpretação de textos. ....                                       | 83  |
| Ortografia. ....  | 44  |
| Vocabulário: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. ....      | 44  |
| Denotação e conotação. ....   | 103 |
| Classes de palavras. ....   | 07  |
| Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais. .... | 07  |
| Concordância nominal e verbal. ....                                 | 52  |
| Regência nominal e verbal. ....                                     | 58  |
| Estrutura do período simples e do período composto. ....            | 63  |
| Funções sintáticas.....   | 63  |

### Matemática Básica

|  |    |
|--|----|
| Conjuntos: conceito, igualdade, classificação, pertinência, inclusão, operações de união, interseção e diferença. .... | 01 |
| Sistema de Numeração Decimal e outras bases de numeração. ....   | 19 |
| Operações com números naturais. ....   | 01 |
| Problemas com as quatro operações. ....  | 01 |
| Expressões Numéricas. ....   | 01 |
| Divisibilidade. ....   | 01 |
| Múltiplos e Divisores. ....  | 01 |
| Números Primos. ....   | 01 |
| Fatoração.....   | 01 |
| MDC e MMC e aplicações. ....   | 07 |
| Números Racionais: forma fracionária e forma decimal, operações e problemas.....                                       | 01 |

### Noções de Informática

|  |    |
|--|----|
| Conceitos, utilização e configuração de hardware e software em ambiente de microinformática. Sistema Operacional Windows (XP/7/8). Conceitos, utilização e configuração de hardware e software em ambiente de microinformática. Uso dos recursos, ambiente de trabalho, arquivo, pastas, manipulação de arquivos, formatação, localização de arquivos, lixeira, área de transferência e backup. .... | 01 |
| Microsoft Office 2003/2007/2010 (Word, Excel e Power Point): Conceitos, organização, utilização, configuração e uso dos recursos: gerenciamento de arquivos, pastas, diretórios, planilhas, tabelas, gráficos, fórmulas, funções, suplementos, programas e impressão. ....   | 21 |
| Protocolos, serviços, tecnologias, ferramentas e aplicativos associados à Internet e ao correio eletrônico. Conceitos dos principais navegadores da Internet. ....   | 55 |
| Conceito de software livre. ....   | 60 |
| Conceitos de segurança da informação aplicados a TIC.Cópia de segurança (backup): Conceitos. ....  | 64 |
| Conceitos de ambiente de Redes de Computadores.....  | 70 |

## SUMÁRIO

### **História e Geografia e Cultura de Sergipe**

|  |    |
|--|----|
| Formação territorial de Sergipe. ....                      | 01 |
| Formação e desmembramento de municípios sergipanos. ....   | 06 |
| A economia de Sergipe no período Colonial e Imperial. .... | 07 |
| Governadores e Prefeitos do período republicano. ....      | 11 |
| O Patrimônio Histórico do Estado de Sergipe. ....          | 18 |
| Localização dos municípios de Sergipe. ....                | 24 |
| Aspectos climáticos de Sergipe. ....                       | 31 |
| Principais relevos e ecossistemas de Sergipe. ....         | 33 |
| Bacias hidrográficas de Sergipe. ....                      | 39 |
| Principais atividades econômicas de Sergipe. ....          | 47 |
| Aspectos populacionais de Sergipe. ....                    | 52 |
| Principais problemas socioambientais do Estado. ....       | 58 |
| Unidades de Conservação Ambiental em Sergipe. ....         | 61 |

### **Noções de Direito Constitucional**

|  |    |
|--|----|
| Constituição: conceito e classificação; poder constituinte; interpretação; aplicabilidade das normas constitucionais. ....                                     | 01 |
| Dos princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais. ....   | 14 |
| Da organização do Estado: Da organização Político-Administrativa; Da União; Dos Estados Federados; Dos Municípios; Do Distrito Federal e dos Territórios; .... | 18 |
| Da Administração Pública (Disposições Gerais; Dos Servidores Públicos). ....   | 27 |
| Da Organização dos Poderes: Do Poder Legislativo; Do Poder Executivo; Do Poder Judiciário; ....  | 40 |
| Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Da Segurança Pública. ....  | 41 |

### **Noções de Direito Administrativo**

|  |    |
|--|----|
| Conceito. Fontes, Interpretação e Integração do Direito Administrativo. ....   | 01 |
| Princípios do Direito Administrativo. Organização Administrativa: Administração Pública, ....  | 02 |
| Concessões e Terceiro Setor. Órgãos Públicos. Serviços Públicos. ....  | 04 |
| Poderes Administrativos. ....  | 25 |
| Ato Administrativo. ....   | 30 |
| Agentes Públicos: agentes políticos, servidores públicos, particulares em colaboração. Servidores públicos federais estatutários. .... | 44 |
| Responsabilidade Civil do Estado. ....   | 50 |
| Processo Administrativo. ....  | 52 |
| Licitações. ....   | 61 |
| Improbidade Administrativa. ....   | 65 |

## SUMÁRIO

### Noções de Direito Penal

|   |     |
|---|-----|
| Introdução ao Direito Penal: conceito, finalidade e fontes do Direito Penal.....  | 01  |
| Teoria da Norma Penal: conceito, classificação e conflito aparente de normas. ....  | 05  |
| Interpretação da Norma Penal: princípios do Direito Penal, lei penal no tempo, lei penal no espaço e eficácia pessoal da lei penal. ....  | 09  |
| Teoria do Delito: conceito, elementos, espécies, sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal, bem jurídico tutelado, objeto material do delito e classificação dos crimes. ....   | 15  |
| Tipicidade: conduta, resultado, nexos de causalidade, tipicidade formal e tipicidade material.....  | 28  |
| Tipos Dolosos. Tipos Culposos. Erro de Tipo. Erro de Proibição. Crimes Aberrantes: erro na execução, resultado diverso do pretendido. ....  | 29  |
| Ilícitude e culpabilidade: conceito, espécies e causas de afastamento. ....   | 29  |
| Concurso de crimes. ....  | 35  |
| Concurso de pessoas. ....   | 37  |
| Teoria da Pena: origem, finalidades, sistemas prisionais, prevenção geral e especial. Espécies de Pena: penas privativas de liberdade, penas restritivas de direito, penas de multa. Aplicação da pena: circunstâncias judiciais, circunstâncias agravantes e circunstâncias atenuantes. Limites das penas. Suspensão Condicional da Pena. Livramento Condicional. .... | 38  |
| Efeitos da condenação: efeitos genéricos e efeitos específicos. Reabilitação. Medidas de Segurança.....   | 48  |
| Crimes contra a pessoa. ....  | 51  |
| Crimes contra o patrimônio.....   | 52  |
| Crimes contra a Dignidade Sexual.....   | 62  |
| Crimes Contra a Fé Pública.....   | 65  |
| Crimes contra a Administração Pública. ....   | 71  |
| Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65).....  | 73  |
| Lei Antidrogas (Lei n. 11.343/2.006).....   | 75  |
| Lei de Tortura (Lei n. 9455/97).....  | 83  |
| Estatuto do Torcedor (10.671/03).....   | 84  |
| Estatuto do Idoso (Lei n. 10741/03).....  | 91  |
| Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90).....   | 101 |
| Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/03).....  | 108 |
| Contravenções Penais (Dec. Lei 3.688/41 e Dec. Lei 6.259/44).....   | 114 |
| Crimes de Preconceito (Lei 7.716/89).....   | 124 |
| Crimes hediondos (Lei nº 8.072/90).....   | 126 |

### Noções de Direitos Humanos

|  |    |
|--|----|
| Teoria geral dos direitos humanos: Conceito; Terminologia; Estrutura normativa. Fundamentação. Afirmção histórica dos direitos humanos. .... | 01 |
| Direitos humanos na Constituição Federal. A proteção internacional dos direitos humanos.....   | 09 |
| A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto nº 678/1992. ....                       | 09 |
| Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592/1992.....   | 10 |

### Lei de Execução Penal

|  |    |
|--|----|
| Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. .... | 01 |
|--|----|

### Lei Estadual Nº 2.148/1990 e Lei Complementar Nº 72/2002 e Alterações Posteriores

|  |    |
|--|----|
| Lei Estadual nº 2148/1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe. .... | 01 |
| Lei Complementar Estadual nº 72/2002 e alterações posteriores.....                               | 29 |



## LÍNGUA PORTUGUESA

|  |     |
|--|-----|
| Letra e Fonema.....                                      | 01  |
| Estrutura das Palavras.....                              | 04  |
| Classes de Palavras e suas Flexões.....                  | 07  |
| Ortografia.....  | 44  |
| Acentuação.....  | 47  |
| Pontuação.....   | 50  |
| Concordância Verbal e Nominal.....                       | 52  |
| Regência Verbal e Nominal.....                           | 58  |
| Frase, oração e período.....                             | 63  |
| Sintaxe da Oração e do Período.....                      | 63  |
| Termos da Oração.....                                    | 63  |
| Coordenação e Subordinação.....                          | 63  |
| Crase.....   | 71  |
| Colocação Pronominal.....                                | 74  |
| Significado das Palavras.....                            | 76  |
| Interpretação Textual.....                               | 83  |
| Tipologia Textual.....                                   | 85  |
| Gêneros Textuais.....                                    | 86  |
| Coesão e Coerência.....                                  | 86  |
| Reescrita de textos/Equivalência de Estruturas.....      | 88  |
| Estrutura Textual.....                                   | 90  |
| Redação Oficial.....                                     | 91  |
| Funções do "que" e do "se".....                          | 100 |
| Varição Linguística.....                                 | 101 |
| O processo de comunicação e as funções da linguagem..... | 103 |





Na produção de vogais, a boca fica aberta ou entreaberta. As vogais podem ser:

- **Orais:** quando o ar sai apenas pela boca: /a/, /e/, /i/, /o/, /u/.

- **Nasais:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais.

/ã/: *fã, canto, tampa*

/ẽ/: *dente, tempero*

/ĩ/: *lindo, mim*

/õ/: *bonde, tombo*

/ũ/: *nunca, algum*

- **Átonas:** pronunciadas com menor intensidade: *até, bola*.

- **Tônicas:** pronunciadas com maior intensidade: *até, bola*.

**Quanto ao timbre**, as vogais podem ser:

- Abertas: *pé, lata, pó*

- Fechadas: *mês, luta, amor*

- Reduzidas - Aparecem quase sempre no final das palavras: *dedo* ("dedu"), *ave* ("avi"), *gente* ("genti").

## 2) Semivogais

Os fonemas /i/ e /u/, algumas vezes, não são vogais. Aparecem apoiados em uma vogal, formando com ela uma só emissão de voz (uma sílaba). Neste caso, estes fonemas são chamados de *semivogais*. A diferença fundamental entre vogais e semivogais está no fato de que estas não desempenham o papel de núcleo silábico.

Observe a palavra *papai*. Ela é formada de duas sílabas: *pa - pai*. Na última sílaba, o fonema vocálico que se destaca é o "a". Ele é a vogal. O outro fonema vocálico "i" não é tão forte quanto ele. É a semivogal. Outros exemplos: *saudade, história, série*.

## 3) Consoantes

Para a produção das consoantes, a corrente de ar expirada pelos pulmões encontra obstáculos ao passar pela cavidade bucal, fazendo com que as consoantes sejam verdadeiros "ruídos", incapazes de atuar como núcleos silábicos. Seu nome provém justamente desse fato, pois, em português, sempre consoam ("soam com") as vogais. Exemplos: /b/, /t/, /d/, /v/, /l/, /m/, etc.

### Encontros Vocálicos

Os encontros vocálicos são agrupamentos de vogais e semivogais, sem consoantes intermediárias. É importante reconhecê-los para dividir corretamente os vocábulos em sílabas. Existem três tipos de encontros: o *ditongo*, o *tritongo* e o *hiato*.

## 1) Ditongo

É o encontro de uma vogal e uma semivogal (ou vice-versa) numa mesma sílaba. Pode ser:

- **Crescente:** quando a semivogal vem antes da vogal: *sé-rie* (i = semivogal, e = vogal)

- **Decrescente:** quando a vogal vem antes da semivogal: *pai* (a = vogal, i = semivogal)

- **Oral:** quando o ar sai apenas pela boca: *pai*

- **Nasal:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais: *mãe*

## 2) Tritongo

É a sequência formada por uma semivogal, uma vogal e uma semivogal, sempre nesta ordem, numa só sílaba. Pode ser oral ou nasal: *Paraguai* - Tritongo oral, *quão* - Tritongo nasal.

## 3) Hiato

É a sequência de duas vogais numa mesma palavra que pertencem a sílabas diferentes, uma vez que nunca há mais de uma vogal numa mesma sílaba: *saída* (sa-í-da), *poesia* (po-e-si-a).

### Encontros Consonantais

O agrupamento de duas ou mais consoantes, sem vogal intermediária, recebe o nome de *encontro consonantal*. Existem basicamente dois tipos:

1-) os que resultam do contato consoante + "l" ou "r" e ocorrem numa mesma sílaba, como em: *pe-dra, pla-no, a-tle-ta, cri-se*.

2-) os que resultam do contato de duas consoantes pertencentes a sílabas diferentes: *por-ta, rit-mo, lis-ta*.

Há ainda grupos consonantais que surgem no início dos vocábulos; são, por isso, inseparáveis: *pneu, gno-mo, psi-có-lo-go*.

### Dígrafos

De maneira geral, cada fonema é representado, na escrita, por apenas uma letra: *lixo* - Possui quatro fonemas e quatro letras.

Há, no entanto, fonemas que são representados, na escrita, por duas letras: *bicho* - Possui quatro fonemas e cinco letras.

Na palavra acima, para representar o fonema /xe/ foram utilizadas duas letras: o "c" e o "h".

Assim, o *dígrafo* ocorre quando duas letras são usadas para representar um único fonema (*di* = dois + *grafo* = letra). Em nossa língua, há um número razoável de dígrafos que convém conhecer. Podemos agrupá-los em dois tipos: consonantais e vocálicos.

## MATEMÁTICA

|   |    |
|---|----|
| Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; Frações e operações com frações. .... | 01 |
| Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais .....   | 11 |
| Regra de três .....   | 15 |
| Sistema métrico decimal .....   | 19 |
| Equações e inequações .....   | 23 |
| Funções .....   | 29 |
| Gráficos e tabelas .....  | 37 |
| Estatística Descritiva, Amostragem, Teste de Hipóteses e Análise de Regressão .....   | 41 |
| Geometria .....   | 47 |
| Matriz, determinantes e sistemas lineares .....   | 62 |
| Sequências, progressão aritmética e geométrica .....  | 70 |
| Porcentagem .....   | 74 |
| Juros simples e compostos .....   | 77 |
| Taxas de Juros, Desconto, Equivalência de Capitais, Anuidades e Sistemas de Amortização .....   | 80 |



**NÚMEROS INTEIROS E RACIONAIS:  
OPERAÇÕES (ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO,  
MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO,  
POTENCIAÇÃO); EXPRESSÕES  
NUMÉRICAS; FRAÇÕES E OPERAÇÕES COM  
FRAÇÕES.**

**Números Naturais**

Os números naturais são o modelo matemático necessário para efetuar uma contagem. Começando por zero e acrescentando sempre uma unidade, obtemos o conjunto infinito dos números naturais

$$\mathbb{N} = \{0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, \dots\}$$

- Todo número natural dado tem um sucessor

- O sucessor de 0 é 1.
- O sucessor de 1000 é 1001.
- O sucessor de 19 é 20.

Usamos o \* para indicar o conjunto sem o zero.

$$\mathbb{N}^* = \{1, 2, 3, 4, 5, 6, \dots\}$$

- Todo número natural dado N, exceto o zero, tem um antecessor (número que vem antes do número dado).

Exemplos: Se m é um número natural finito diferente de zero.

- O antecessor do número m é m-1.
- O antecessor de 2 é 1.
- O antecessor de 56 é 55.
- O antecessor de 10 é 9.

**Expressões Numéricas**

Nas expressões numéricas aparecem adições, subtrações, multiplicações e divisões. Todas as operações podem acontecer em uma única expressão. Para resolver as expressões numéricas utilizamos alguns procedimentos:

Se em uma expressão numérica aparecer as quatro operações, devemos resolver a multiplicação ou a divisão primeiramente, na ordem em que elas aparecerem e somente depois a adição e a subtração, também na ordem em que aparecerem e os parênteses são resolvidos primeiro.

Exemplo 1

$$\begin{aligned} 10 + 12 - 6 + 7 \\ 22 - 6 + 7 \\ 16 + 7 \\ 23 \end{aligned}$$

Exemplo 2

$$\begin{aligned} 40 - 9 \times 4 + 23 \\ 40 - 36 + 23 \\ 4 + 23 \\ 27 \end{aligned}$$

Exemplo 3

$$\begin{aligned} 25 - (50 - 30) + 4 \times 5 \\ 25 - 20 + 20 = 25 \end{aligned}$$

**Números Inteiros**

Podemos dizer que este conjunto é composto pelos números naturais, o conjunto dos opostos dos números naturais e o zero. Este conjunto pode ser representado por:

$$\mathbb{Z} = \{\dots -3, -2, -1, 0, 1, 2, \dots\}$$

Subconjuntos do conjunto  $\mathbb{Z}$ :

1) Conjunto dos números inteiros excluindo o zero

$$\mathbb{Z}^* = \{\dots -2, -1, 1, 2, \dots\}$$

2) Conjuntos dos números inteiros não negativos

$$\mathbb{Z}_+ = \{0, 1, 2, \dots\}$$

3) Conjunto dos números inteiros não positivos

$$\mathbb{Z}_- = \{\dots -3, -2, -1\}$$

**Números Racionais**

Chama-se de número racional a todo número que pode ser expresso na forma  $\frac{a}{b}$ , onde a e b são inteiros quaisquer, com  $b \neq 0$

São exemplos de números racionais:

$$\begin{aligned} -12/51 \\ -3 \\ -(-3) \\ -2,333\dots \end{aligned}$$

As dízimas periódicas podem ser representadas por fração, portanto são consideradas números racionais.

Como representar esses números?

**Representação Decimal das Frações**

Temos 2 possíveis casos para transformar frações em decimais

1º) Decimais exatos: quando dividirmos a fração, o número decimal terá um número finito de algarismos após a vírgula.

$$\frac{1}{2} = 0,5$$

$$\frac{1}{4} = 0,25$$

$$\frac{3}{4} = 0,75$$

2º) Terá um número infinito de algarismos após a vírgula, mas lembrando que a dízima deve ser periódica para ser número racional

OBS: período da dízima são os números que se repetem, se não repetir não é dízima periódica e assim números irracionais, que trataremos mais a frente.

$$\frac{1}{3} = 0,333...$$

$$\frac{35}{99} = 0,353535...$$

$$\frac{105}{9} = 11,6666...$$

## Representação Fracionária dos Números Decimais

1º caso) Se for exato, conseguimos sempre transformar com o denominador seguido de zeros.

O número de zeros depende da casa decimal. Para uma casa, um zero (10) para duas casas, dois zeros (100) e assim por diante.

$$0,3 = \frac{3}{10}$$

$$0,03 = \frac{3}{100}$$

$$0,003 = \frac{3}{1000}$$

$$3,3 = \frac{33}{10}$$

2º caso) Se dízima periódica é um número racional, então como podemos transformar em fração?

### Exemplo 1

Transforme a dízima 0,333... em fração

Sempre que precisar transformar, vamos chamar a dízima dada de x, ou seja

$$X=0,333...$$

Se o período da dízima é de um algarismo, multiplicamos por 10.

$$10x=3,333...$$

E então subtraímos:

$$10x-x=3,333...-0,333...$$

$$9x=3$$

$$X=3/9$$

$$X=1/3$$

Agora, vamos fazer um exemplo com 2 algarismos de período.

### Exemplo 2

Seja a dízima 1,1212...

Façamos  $x = 1,1212...$

$$100x = 112,1212...$$

Subtraindo:

$$100x-x=112,1212...-1,1212...$$

$$99x=111$$

$$X=111/99$$

## Números Irracionais

### Identificação de números irracionais

- Todas as dízimas periódicas são números racionais.
- Todos os números inteiros são racionais.
- Todas as frações ordinárias são números racionais.
- Todas as dízimas não periódicas são números irracionais.
- Todas as raízes inexatas são números irracionais.
- A soma de um número racional com um número irracional é sempre um número irracional.
- A diferença de dois números irracionais, pode ser um número racional.
- Os números irracionais não podem ser expressos na forma  $\frac{a}{b}$ , com a e b inteiros e  $b \neq 0$ .

**Exemplo:**  $\sqrt{5} - \sqrt{5} = 0$  e 0 é um número racional.

- O quociente de dois números irracionais, pode ser um número racional.

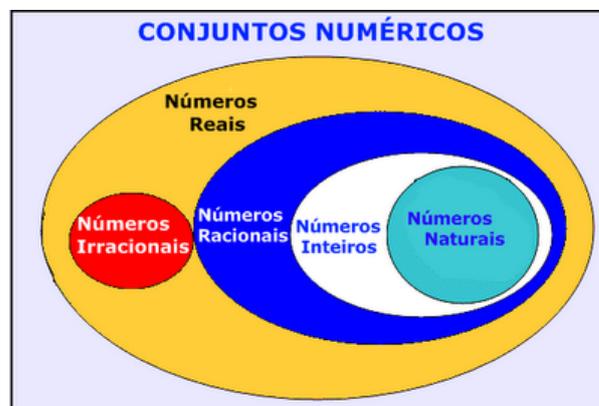
**Exemplo:**  $\sqrt{8} : \sqrt{2} = \sqrt{4} = 2$  e 2 é um número racional.

- O produto de dois números irracionais, pode ser um número racional.

**Exemplo:**  $\sqrt{7} \cdot \sqrt{7} = \sqrt{49} = 7$  é um número racional.

Exemplo: radicais ( $\sqrt{2}, \sqrt{3}$ ) a raiz quadrada de um número natural, se não inteira, é irracional.

## Números Reais



Fonte: [www.estudokids.com.br](http://www.estudokids.com.br)

## INFORMÁTICA BÁSICA

|  |    |
|--|----|
| Conceitos, utilização e configuração de hardware e software em ambiente de microinformática. Sistema Operacional Windows (XP/7/8). Conceitos, utilização e configuração de hardware e software em ambiente de microinformática. Uso dos recursos, ambiente de trabalho, arquivo, pastas, manipulação de arquivos, formatação, localização de arquivos, lixeira, área de transferência e backup. .... | 01 |
| Microsoft Office 2003/2007/2010 (Word, Excel e Power Point): Conceitos, organização, utilização, configuração e uso dos recursos: gerenciamento de arquivos, pastas, diretórios, planilhas, tabelas, gráficos, fórmulas, funções, suplementos, programas e impressão. ....   | 21 |
| Protocolos, serviços, tecnologias, ferramentas e aplicativos associados à Internet e ao correio eletrônico. Conceitos dos principais navegadores da Internet. ....   | 55 |
| Conceito de software livre. ....   | 60 |
| Conceitos de segurança da informação aplicados a TIC. Cópia de segurança (backup): Conceitos. ....   | 64 |
| Conceitos de ambiente de Redes de Computadores. ....   | 70 |



# INFORMÁTICA BÁSICA

**Prof. Ovidio Lopes da Cruz Netto**

- Doutor em Engenharia Biomédica pela Universidade Mogi das Cruzes – UMC.
- Mestre em Engenharia Biomédica pela Universidade Mogi das Cruzes – UMC.
- Pós Graduado em Engenharia de Software pela Universidade São Judas Tadeu.
- Pós Graduado em Formação de Docentes para o Ensino Superior pela Universidade Nove de Julho.
- Graduado em Engenharia da Computação pela Universidade Mogi das Cruzes – UMC

**CONCEITOS, UTILIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE EM AMBIENTE DE MICROINFORMÁTICA.  
SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS (XP/7/8).  
CONCEITOS, UTILIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE EM AMBIENTE DE MICROINFORMÁTICA.  
USO DOS RECURSOS, AMBIENTE DE TRABALHO, ARQUIVO, PASTAS, MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS, FORMATAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DE ARQUIVOS, LIXEIRA, ÁREA DE TRANSFERÊNCIA E BACKUP.**

## 1. Conceitos e fundamentos básicos de informática

A Informática é um meio para diversos fins, com isso acaba atuando em todas as áreas do conhecimento. A sua utilização passou a ser um diferencial para pessoas e empresas, visto que, o controle da informação passou a ser algo fundamental para se obter maior flexibilidade no mercado de trabalho. Logo, o profissional, que melhor integrar sua área de atuação com a informática, atingirá, com mais rapidez, os seus objetivos e, conseqüentemente, o seu sucesso, por isso em quase todos editais de concursos públicos temos Informática.

### 1.1. O que é informática?

Informática pode ser considerada como significando “informação automática”, ou seja, a utilização de métodos e técnicas no tratamento automático da informação. Para tal, é preciso uma ferramenta adequada: O computador.

A palavra informática originou-se da junção de duas outras palavras: informação e automática. Esse princípio básico descreve o propósito essencial da informática: trabalhar informações para atender as necessidades dos usuários de maneira rápida e eficiente, ou seja, de forma automática e muitas vezes instantânea.

Nesse contexto, a tecnologia de hardwares e softwares é constantemente atualizada e renovada, dando origem a equipamentos eletrônicos que atendem desde usuários domésticos até grandes centros de tecnologia.

### 1.2. O que é um computador?

O computador é uma máquina que processa dados, orientado por um conjunto de instruções e destinado a produzir resultados completos, com um mínimo de intervenção humana. Entre vários benefícios, podemos citar:

: grande velocidade no processamento e disponibilização de informações;

: precisão no fornecimento das informações;

: propicia a redução de custos em várias atividades

: próprio para execução de tarefas repetitivas;

Como ele funciona?

Em informática, e mais especialmente em computadores, a organização básica de um sistema será na forma de:



Figura 1: Etapas de um processamento de dados.

Vamos observar agora, alguns pontos fundamentais para o entendimento de informática em concursos públicos.

Hardware, são os componentes físicos do computador, ou seja, tudo que for tangível, ele é composto pelos periféricos, que podem ser de entrada, saída, entrada-saída ou apenas saída, além da CPU (Unidade Central de Processamento)

Software, são os programas que permitem o funcionamento e utilização da máquina (hardware), é a parte lógica do computador, e pode ser dividido em Sistemas Operacionais, Aplicativos, Utilitários ou Linguagens de Programação.

O primeiro software necessário para o funcionamento de um computador é o Sistema Operacional (Sistema Operacional). Os diferentes programas que você utiliza em um computador (como o Word, Excel, PowerPoint etc) são os aplicativos. Já os utilitários são os programas que auxiliam na manutenção do computador, o antivírus é o principal exemplo, e para finalizar temos as Linguagens de Programação que são programas que fazem outros programas, como o JAVA por exemplo.

Importante mencionar que os softwares podem ser livres ou pagos, no caso do livre, ele possui as seguintes características:

- O usuário pode executar o software, para qualquer uso.
- Existe a liberdade de estudar o funcionamento do programa e de adaptá-lo às suas necessidades.
- É permitido redistribuir cópias.
- O usuário tem a liberdade de melhorar o programa e de tornar as modificações públicas de modo que a comunidade inteira beneficie da melhoria.

Entre os principais sistemas operacionais pode-se destacar o Windows (Microsoft), em suas diferentes versões, o Macintosh (Apple) e o Linux (software livre criado pelo finlandês Linus Torvalds), que apresenta entre suas versões o Ubuntu, o Linux Educacional, entre outras.

É o principal software do computador, pois possibilita que todos os demais programas operem.

Android é um Sistema Operacional desenvolvido pelo Google para funcionar em dispositivos móveis, como Smartphones e Tablets. Sua distribuição é livre, e qualquer pessoa pode ter acesso ao seu código-fonte e desenvolver aplicativos (apps) para funcionar neste Sistema Operacional.

iOS, é o sistema operacional utilizado pelos aparelhos fabricados pela Apple, como o iPhone e o iPad.

2. Conhecimento e utilização dos principais softwares utilitários (compactadores de arquivos, chat, clientes de e-mails, reprodutores de vídeo, visualizadores de imagem)

Os compactadores de arquivos servem para transformar um grupo de arquivos em um único arquivo e ocupando menos memória, ficou muito famoso como o termo zipar um arquivo.

Hoje o principal programa é o WINRAR para Windows, inclusive com suporte para outros formatos. Compacta em média de 8% a 15% a mais que o seu principal concorrente, o WinZIP. WinRAR é um dos únicos softwares que trabalha

com arquivos dos mais diferentes formatos de compressão, tais como: ACE, ARJ, BZ2, CAB, GZ, ISO, JAR, LZH, RAR, TAR, UUEncode, ZIP, 7Z e Z. Também suporta arquivos de até 8.589 bilhões de Gigabytes!

Chat é um termo da língua inglesa que se pode traduzir como "bate-papo" (conversa). Apesar de o conceito ser estrangeiro, é bastante utilizado no nosso idioma para fazer referência a uma ferramenta (ou fórum) que permite comunicar (por escrito) em tempo real através da Internet.

Principais canais para chats são os portais, como Uol, Terra, G1, e até mesmo softwares de serviços mensageiros como o Skype, por exemplo.

Um e-mail hoje é um dos principais meios de comunicação, por exemplo:

canaldoovidio@gmail.com

Onde, canaldoovidio é o usuário o arroba quer dizer na, o gmail é o servidor e o .com é a tipagem.

Para editarmos e lermos nossas mensagens eletrônicas em um único computador, sem necessariamente estarmos conectados à Internet no momento da criação ou leitura do e-mail, podemos usar um programa de correio eletrônico. Existem vários deles. Alguns gratuitos, como o Mozilla Thunderbird, outros proprietários como o Outlook Express. Os dois programas, assim como vários outros que servem à mesma finalidade, têm recursos similares. Apresentaremos os recursos dos programas de correio eletrônico através do Outlook Express que também estão presentes no Mozilla Thunderbird.

Um conhecimento básico que pode tornar o dia a dia com o Outlook muito mais simples é sobre os atalhos de teclado para a realização de diversas funções dentro do Outlook. Para você começar os seus estudos, anote alguns atalhos simples. Para criar um novo e-mail, basta apertar Ctrl + Shift + M e para excluir uma determinada mensagem aposte no atalho Ctrl + D. Levando tudo isso em consideração inclua os atalhos de teclado na sua rotina de estudos e vá preparado para o concurso com os principais na cabeça.

Uma das funcionalidades mais úteis do Outlook para profissionais que compartilham uma mesma área é o compartilhamento de calendário entre membros de uma mesma equipe.

Por isso mesmo é importante que você tenha o conhecimento da técnica na hora de fazer uma prova de concurso que exige os conhecimentos básicos de informática, pois por ser uma função bastante utilizada tem maiores chances de aparecer em uma ou mais questões.

O calendário é uma ferramenta bastante interessante do Outlook que permite que o usuário organize de forma completa a sua rotina, conseguindo encaixar tarefas, compromissos e reuniões de maneira organizada por dia, de forma a ter um maior controle das atividades que devem ser realizadas durante o seu dia a dia.

Dessa forma, uma funcionalidade do Outlook permite que você compartilhe em detalhes o seu calendário ou parte dele com quem você desejar, de forma a permitir que outra pessoa também tenha acesso a sua rotina, o que pode ser uma ótima pedida para profissionais dentro de uma mesma equipe, principalmente quando um determinado membro entra de férias.

## HISTÓRIA E GEOGRAFIA E CULTURA DE SERGIPE

|  |    |
|--|----|
| Formação territorial de Sergipe. ....                      | 01 |
| Formação e desmembramento de municípios sergipanos. ....   | 06 |
| A economia de Sergipe no período Colonial e Imperial. .... | 07 |
| Governadores e Prefeitos do período republicano. ....      | 11 |
| O Patrimônio Histórico do Estado de Sergipe. ....          | 18 |
| Localização dos municípios de Sergipe. ....                | 24 |
| Aspectos climáticos de Sergipe. ....                       | 31 |
| Principais relevos e ecossistemas de Sergipe. ....         | 33 |
| Bacias hidrográficas de Sergipe. ....                      | 39 |
| Principais atividades econômicas de Sergipe. ....          | 47 |
| Aspectos populacionais de Sergipe. ....                    | 52 |
| Principais problemas socioambientais do Estado. ....       | 58 |
| Unidades de Conservação Ambiental em Sergipe. ....         | 61 |



### FORMAÇÃO TERRITORIAL DO SERGIPE

A discussão sobre os limites entre Sergipe e Bahia envolveu intelectuais do século XIX e do século XX, ao tempo em que mostrou as primeiras evidências de ocupação do território sergipano. Essa polêmica remonta à época em que a Capitania de Sergipe, foi doada a Francisco Pereira Coutinho em 1534. Nessa época a nossa Capitania tinha uma área de 210.059 km<sup>2</sup>, delimitada desde o pontal do São Francisco ao Pontal de Itapoá. Essa Capitania situava-se entre as prósperas Capitanias de Pernambuco (ao Norte) e da Bahia (ao oeste e ao sul) e ao leste com o Oceano Atlântico.

Com a morte de Pereira Coutinho, essas terras foram devolvidas à Coroa portuguesa, isso porque o herdeiro de Coutinho encontrava-se em situação de penúria, estando impossibilitado de viabilizar o projeto de colonização da Capitania, que era muito caro. Assim, essas terras foram devolvidas ao reino e por essa devolução o herdeiro de Coutinho passou a receber quatrocentos mil réis por ano. Depois dessa devolução, em 1575, as terras sergipanas foram entregues a Cristóvão de Barros, que fundou em 1590 a Capitania de Sergipe Del Rey, sendo esta, portanto, a sucessora da Capitania doada, em 1534 a Francisco Pereira Coutinho. É importante que se diga que até então, o território da Capitania sergipana não sofreu alteração alguma, por nenhuma determinação régia. A primeira redução do território sergipano se deu em 1698, quando o desembargador Estevão Ferraz, Governador Geral do Brasil criou a Vila de Cachoeira na Bahia, transferindo a fronteira de Sergipe, para acima do rio Subaúma, diminuindo o território sergipano.

A criação dessa nova Capitania foi importante para implementar o processo de colonização dessa terra de índios. Nessa época quem ocupava essas terras eram os índios, os "donos" da terra, fato que preocupava os colonizadores portugueses, porque precisava que esse espaço fosse ocupado a fim de que possibilitasse a relação comercial entre dois polos importantes de povoamento na Colônia, Bahia e Pernambuco. Povoar essas terras significava expulsar os índios do lugar, que atrapalhavam aquela relação. Era também a garantir a posse das terras e livrar o território dos invasores. Além dos índios, quem também ocupou essas terras foram os comerciantes de Pernambuco e da Bahia ligados à Casa da Torre, que vez por outra, fixavam residência. Esse processo de colonização começou a partir do povoamento no vale do rio Real/Piauí. Depois os sesmeiros adentram o vale dos rios Cotinguiba/Sergipe e depois os sesmeiros com os seus rebanhos adentram as margens do Rio São Francisco.

A Bahia nesse momento era uma cidade administrativa e compreendia o Recôncavo, que começava no pontal de Itapoá e seguia até a base do Jequiçá, onde hoje se situa a cidade de Jaguaribe. A área desse estado à época correspondia a do Distrito Federal, hoje. Mas conforme Rollemberg (1989), a Bahia, de conquista em conquista, tomou-se esse imenso estado à custa de sacrifício de outras áreas das quais Sergipe foi a maior prejudicada.

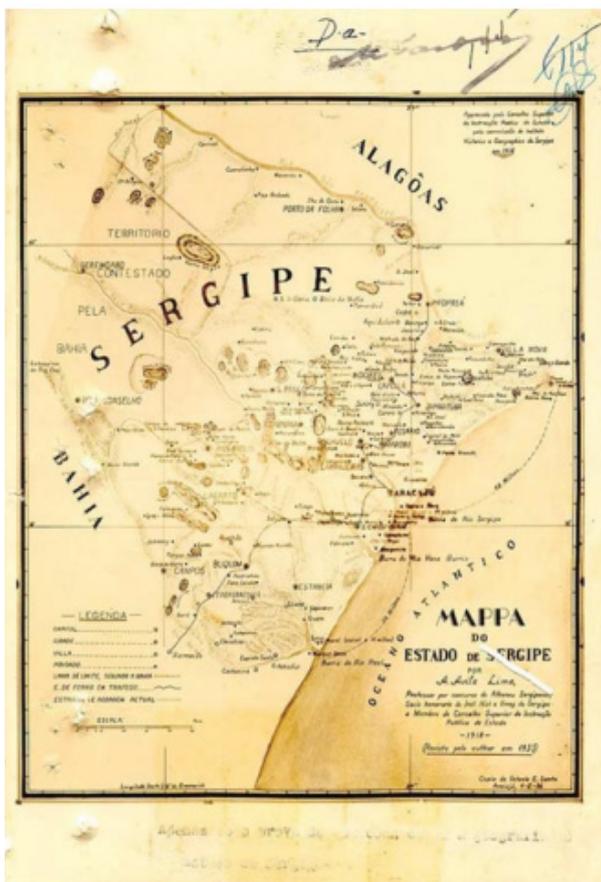
Quando os holandeses chegaram a Sergipe em 1637, o projeto de colonização portuguesa já estava em curso estendendo-se no sentido sul-norte, chegando até o Rio São Francisco. Entretanto a presença dos holandeses (1637 a 1645) foi um período de muitas lutas e tentativas de expulsão dos holandeses, que segundo alguns estudiosos desorganizaram a economia, além de provocarem muitos estragos nos lugares em que se estabeleceram. Voltando a tratar dos limites, em 1729 Sergipe sofreu a segunda redução do seu território, quando o Rei atendendo ao pedido da família da Casa da Torre, os Garcia D' Avilla, família poderosa e donas dos maiores rebanhos da Colônia, para que o mesmo fi cassem fora do alcance do Ouvidor de Sergipe, e assim pagar menos impostos. O pedido de Garcia D' Avilla foi atendido e a alteração dos limites da Comarca de Sergipe, se concretizou mais uma vez, fazendo-os recuar de Itapoan para Subaúma. Assim, criou-se mais uma Capitania, a de Jacobina, tirando uma parcela de terras não somente de Sergipe, mas também da Bahia.

Em 1763 o rei mudou a sede do governo geral do estado do Brasil, da Bahia (que o fora desde 1549), para o Rio de Janeiro, formando-se o estado da Bahia constituído das capitanias: Recôncavo da Bahia, Itaparica, Ilhéus, Porto Seguro, Espírito Santo e a Capitania subalterna de Sergipe Del Rey. De acordo com Nunes (1996, p. 33), esse fato acentuou a interferência baiana na administração sergipana. A nomeação do Capitão-mor de Sergipe Manuel Inácio de Pimentel Mesquita, em 1803, ressalta sua subordinação ao Governador e Capitão-General da Bahia. Subordinado ao Governador-geral da Bahia, o Capitão-mor, nomeado pelo Rey de Portugal, administrava a Capitania de Sergipe Del Rey, sendo auxiliado nas atividades administrativas por um Ouvidor e um Provedor mor, responsáveis respectivamente pela justiça e pelas finanças. Um conselho de governo e a câmara municipal de São Cristóvão resolviam as questões internas da Capitania, que, nessa época, tinha a cidade de Sergipe Del Rey (São Cristóvão) como a sua capital – sendo juridicamente denominada de Comarca. A organização política administrativa da Capitania era composta de cidades, termos de villas e povoações.

Esse envolvimento constante do Governador Geral com a política de Sergipe decorria não só da proximidade territorial, mas principalmente pela sua condição de capitania subalterna, porque não podia realizar o comércio de seus produtos diretamente com o Reino português. Os produtos sergipanos deveriam ser enviados até Salvador e depois exportados para aquele reino. De Salvador, seriam trazidos os artigos importados, o que dava motivo a constantes reclamações ante os prejuízos sofridos pelos produtores e comerciantes locais. Em relação a essa situação ressaltou Nunes (1993), que até a compra de escravos era feita através de Salvador, e em vão foram às tentativas de os proprietários rurais de Sergipe fazerem o comércio direto com os portos africanos. Dessa forma também, era em relação aos atos e decisões políticas, pois as autoridades baianas procuravam sempre limitar os poderes do Capitão-mor, fazendo com que a validade dos atos por ele baixados dependesse de sua aprovação.

## HISTÓRIA E GEOGRAFIA E CULTURA DE SERGIPE

Deste modo, viveram os sergipanos até 08 de julho de 1820 quando, através de Carta Régia, D. João VI concedeu à Capitania de Sergipe autonomia em relação à capitania da Bahia. Com aquele documento romperam-se todos os laços de dependência em que Sergipe tinha vivido até então para com a Bahia, e uma nova vida administrativa e econômica se estabeleceu e assim ficamos isentos da tutela da Bahia. Mesmo a Capitania de Sergipe sendo, a partir desse momento, independente da Bahia, não foi motivo suficiente para retomar a sua antiga área territorial. Sergipe adquiriu sua autonomia, mas não com toda aquela extensão de terras. Sergipe tinha uma nova área, de 21.059Km<sup>2</sup>, apesar de muitos livros didáticos como o de Freire (1898) e Lisboa (1897) fazerem referência a 39.090 km<sup>2</sup>. Consultando os livros didáticos e os seus mapas referentes a Sergipe, à época verifiquei que a tal delimitação é confusa e não mostra a linha que separa Sergipe da Bahia na parte ocidental. Isso porque os limites, não estavam bem definidos. Tinha ainda a delimitação dos limites meridionais com a Bahia, com o mesmo problema. As autoridades do século XIX reclamavam de tal questão e foram muitos os pedidos de reintegração do território usurpado. A partir de 1900 a polêmica se acentuou e os intelectuais, através de seus trabalhos, revelaram a disputa acirrada pelos limites interestaduais. O mapa a seguir data de 1919 e ilustra a situação anunciada.



Fonte: mapa de Sergipe elaborado por Ávila Lima em 1919

Observe o mapa e veja se você consegue perceber a delimitação do Estado de Sergipe? A questão dos limites ainda se fez presente nas publicações de Ivo do Prado, Limites de Sergipe: discussão entre louvados (1932) e de Gervásio Prata, Limites de Sergipe (1933). Conforme Rollemberg (1989), essa polêmica foi mais uma vez, reaberta no Governo de Augusto Maynard e o presidente Getúlio Vargas mostrou-se sensível à questão e nomeou uma comissão para que se chegasse a um bom termo o problema do Estado de Sergipe e do Estado da Bahia, mas por razões políticas, o presidente recuou e a questão dos limites continuou em aberto. Nos anos de 1980 o Senador Francisco Rollemberg reabriu a discussão, mas sem sucesso e assim continuamos com a nossa área.

### A Formação do Território Sergipano sob a Ótica da Cartografia Histórica

O território, é um fragmento do espaço onde se constroem as relações tanto de base materialista quanto idealista. O estabelecimento destas relações se dá por diversas formas, mas a sua compreensão e reconhecimento se utiliza de instrumentos de comunicação, sendo a cartografia um destes instrumentos. O mapa evoluiu junto com a humanidade, e foi com as grandes navegações que se transformou em instrumento preponderante para o conhecimento. Para se apropriar de algo é necessário conhecê-lo, e o mapa permite esse conhecimento, por revelar a historicidade dos espaços geográficos, possibilitando amplas leituras e interpretações das formas de organização, da dinâmica e dos processos significativos de transformação destes. É por meio dos mapas que compreendemos a conformação do território, a sua estruturação e os agentes responsáveis por sua transformação.

Enquanto no território se estabelece limites, poderes, identidades, usos e ocupações, o mapa serve como ferramenta de representação de tudo aquilo que está compreendido no espaço. Nesta mesma perspectiva, o território sergipano serviu estrategicamente para a defesa das terras descobertas contra os povos inimigos e de suporte às principais povoações e províncias da região, bem como de geração de divisas para a corte com o desenvolvimento de atividades econômicas. Estes elementos constituem os primeiros agentes transformadores do território sergipano, e para entender estas transformações, a leitura de mapas antigos foi o instrumento primordial para levantar a historicidade de formação deste território. O presente trabalho pretende mostrar a modificação do território sergipano ao longo dos séculos XVII e XIX, sob a ótica da cartografia, identificando nos mapas antigos, elementos marcantes dessas modificações do território e interpretando as informações que os autores queriam passar para o leitor. Sua execução consistiu em uma pesquisa bibliográfica, utilizando material bibliográfico já existente, com ênfase em livros, artigos científicos e mapas antigos. Realizou-se uma revisão da literatura sobre os conceitos de território, seus processos e evoluções, bem como da cartografia, sua história, técnicas e evoluções.

## NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

|   |    |
|---|----|
| Constituição: conceito e classificação; poder constituinte; interpretação; aplicabilidade das normas constitucionais. ....                                      | 01 |
| Dos princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais. ....  | 14 |
| Da organização do Estado: Da organização Político-Administrativa; Da União; Dos Estados Federados; Dos Municípios; Do Distrito Federal e dos Territórios; ..... | 18 |
| Da Administração Pública (Disposições Gerais; Dos Servidores Públicos). ....  | 27 |
| Da Organização dos Poderes: Do Poder Legislativo; Do Poder Executivo; Do Poder Judiciário; .....  | 40 |
| Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Da Segurança Pública.....  | 41 |



### **CONSTITUIÇÃO: CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO; PODER CONSTITUINTE; INTERPRETAÇÃO; APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS.**

#### **1- CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO;**

O Direito Constitucional é ramo complexo e essencial ao jurista no exercício de suas funções, afinal, a partir dele que se delinea toda a estrutura do ordenamento jurídico nacional.

Embora, para o operador do Direito brasileiro, a Constituição Federal de 1988 seja o aspecto fundamental do estudo do Direito Constitucional, impossível compreendê-la sem antes situar a referida Carta Magna na teoria do constitucionalismo.

A origem do direito constitucional está num movimento denominado constitucionalismo.

Constitucionalismo é o movimento político-social pelo qual se delinea a noção de que o Poder Estatal deve ser limitado, que evoluiu para um movimento jurídico defensor da imposição de normas escritas de caráter hierárquico superior que deveriam regular esta limitação de poder.

A ideologia de que o Poder Estatal não pode ser arbitrário fundamenta a noção de norma no ápice do ordenamento jurídico, regulamentando a atuação do Estado em todas suas esferas. Sendo assim, inaceitável a ideia de que um homem, o governante, pode ser maior que o Estado.

O objeto do direito constitucional é a Constituição, notadamente, a estruturação do Estado, o estabelecimento dos limites de sua atuação, como os direitos fundamentais, e a previsão de normas relacionadas à ideologia da ordem econômica e social. Este objeto se relaciona ao conceito material de Constituição. No entanto, há uma tendência pela ampliação do objeto de estudo do Direito Constitucional, notadamente em países que adotam uma Constituição analítica como o Brasil.

#### **Conceito de Constituição**

É delicado definir o que é uma Constituição, pois de forma pacífica a doutrina compreende que este conceito pode ser visto sob diversas perspectivas. Sendo assim, Constituição é muito mais do que um documento escrito que fica no ápice do ordenamento jurídico nacional estabelecendo normas de limitação e organização do Estado, mas tem um significado intrínseco sociológico, político, cultural e econômico.

#### **Constituição no sentido sociológico**

O sentido sociológico de Constituição foi definido por Ferdinand Lassale, segundo o qual toda Constituição que é elaborada tem como perspectiva os fatores reais de poder na sociedade. Neste sentido, aponta Lassale : "Colhem-se estes fatores reais de poder, registram-se em uma folha de

papel, [...] e, a partir desse momento, incorporados a um papel, já não são simples fatores reais do poder, mas que se erigiram em direito, em instituições jurídicas, e quem atentar contra eles atentar contra a lei e será castigado". Logo, a Constituição, antes de ser norma positivada, tem seu conteúdo delimitado por aqueles que possuem uma parcela real de poder na sociedade. Claro que o texto constitucional não explicitamente trará estes fatores reais de poder, mas eles podem ser depreendidos ao se observar favorecimentos implícitos no texto constitucional.

#### **Constituição no sentido político**

Carl Schmitt propõe que o conceito de Constituição não está na Constituição em si, mas nas decisões políticas tomadas antes de sua elaboração. Sendo assim, o conceito de Constituição será estruturado por fatores como o regime de governo e a forma de Estado vigentes no momento de elaboração da lei maior. A Constituição é o produto de uma decisão política e variará conforme o modelo político à época de sua elaboração.

#### **Constituição no sentido material**

Pelo conceito material de Constituição, o que define se uma norma será ou não constitucional é o seu conteúdo e não a sua mera presença no texto da Carta Magna. Em outras palavras, determinadas normas, por sua natureza, possuem caráter constitucional. Afinal, classicamente a Constituição serve para limitar e definir questões estruturais relativas ao Estado e aos seus governantes.

Pelo conceito material de Constituição, não importa a maneira como a norma foi inserida no ordenamento jurídico, mas sim o seu conteúdo. Por exemplo, a lei da ficha limpa – Lei Complementar nº 135/2010 – foi inserida no ordenamento na forma de lei complementar, não de emenda constitucional, mas tem por finalidade regular questões de inelegibilidade, decorrendo do §9º do artigo 14 da Constituição Federal. A inelegibilidade de uma pessoa influencia no fator sufrágio universal, que é um direito político, logo, um direito fundamental. A Lei da Ficha Limpa, embora prevista como lei complementar, na verdade regula o que na Constituição seria chamado de elemento limitativo. Para o conceito material de Constituição, trata-se de norma constitucional.

Pelo conceito material de Constituição, não importa a maneira como a norma foi inserida no ordenamento jurídico, mas sim o seu conteúdo. Por exemplo, a lei da ficha limpa – Lei Complementar nº 135/2010 – foi inserida no ordenamento na forma de lei complementar, não de emenda constitucional, mas tem por finalidade regular questões de inelegibilidade, decorrendo do §9º do artigo 14 da Constituição Federal. A inelegibilidade de uma pessoa influencia no fator sufrágio universal, que é um direito político, logo, um direito fundamental. A Lei da Ficha Limpa, embora prevista como lei complementar, na verdade regula o que na Constituição seria chamado de elemento limitativo. Para o conceito material de Constituição, trata-se de norma constitucional.

## NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

### Constituição no sentido formal

Como visto, o conceito de Constituição material pode abranger normas que estejam fora do texto constitucional devido ao conteúdo delas. Por outro lado, Constituição no sentido formal é definida exclusivamente pelo modo como a norma é inserida no ordenamento jurídico, isto é, tudo o que constar na Constituição Federal em sua redação originária ou for inserido posteriormente por emenda constitucional é norma constitucional, independentemente do conteúdo.

Neste sentido, é possível que uma norma sem caráter materialmente constitucional, seja formalmente constitucional, apenas por estar inserida no texto da Constituição Federal. Por exemplo, o artigo 242, §2º da CF prevê que "o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal". Ora, evidente que uma norma que trata de um colégio não se insere nem em elementos organizacionais, nem limitativos e nem sócio ideológicos. Trata-se de norma constitucional no sentido formal, mas não no sentido material.

Considerados os exemplos da Lei da Ficha Limpa e do Colégio Pedro II, pode-se afirmar que na Constituição Federal de 1988 e no sistema jurídico brasileiro como um todo não há perfeita correspondência entre regras materialmente constitucionais e formalmente constitucionais.

### Constituição no sentido jurídico

Hans Kelsen representa o sentido conceitual jurídico de Constituição alocando-a no mundo do dever ser.

Ao tratar do dever ser, Kelsen argumentou que somente existe quando uma conduta é considerada objetivamente obrigatória e, caso este agir do dever ser se torne subjetivamente obrigatório, surge o costume, que pode gerar a produção de normas morais ou jurídicas; contudo, somente é possível impor objetivamente uma conduta por meio do Direito, isto é, a lei que estabelece o dever ser.

Sobre a validade objetiva desta norma de dever ser, Kelsen entendeu que é preciso uma correspondência mínima entre a conduta humana e a norma jurídica imposta, logo, para ser vigente é preciso ser eficaz numa certa medida, considerando eficaz a norma que é aceita pelos indivíduos de tal forma que seja pouco violada. Trata-se de noção relacionada à de norma fundamental hipotética, presente no plano lógico-jurídico, fundamento lógico-transcendental da validade da Constituição jurídico-positiva.

No entanto, o que realmente confere validade é o posicionamento desta norma de dever ser na ordem jurídica e a qualidade desta de, por sua posição hierarquicamente superior, estruturar todo o sistema jurídico, no qual não se aceitam lacunas.

Kelsen definiu o Direito como ordem, ou seja, como um sistema de normas com o mesmo fundamento de validade – a existência de uma norma fundamental. Não importa qual seja o conteúdo desta norma fundamental, ainda assim ela conferirá validade à norma inferior com ela compatível. Esta norma fundamental que confere fundamento de validade a uma ordem jurídica é a Constituição.

Pelo conceito jurídico de Constituição, denota-se a presença de um escalonamento de normas no ordenamento jurídico, sendo que a Constituição fica no ápice desta pirâmide.

### Elementos da Constituição

Outra noção relevante é a dos elementos da Constituição. Basicamente, qualquer norma que se enquadre em um dos seguintes elementos é constitucional:

#### Elementos Orgânicos

Referem-se ao cerne organizacional do Estado, notadamente no que tange a:

a) Forma de governo – Como se dá a relação de poder entre governantes e governados. Se há eletividade e temporariedade de mandato, tem-se a forma da República, se há vitaliciedade e hereditariedade, tem-se Monarquia.

b) Forma de Estado – delimita se o poder será exercido de forma centralizada numa unidade (União), o chamado Estado Unitário, ou descentralizada entre demais entes federativos (União e Estados, classicamente), no denominado Estado Federal. O Brasil adota a forma Federal de Estado.

c) Sistema de governo – delimita como se dá a relação entre Poder Executivo e Poder Legislativo no exercício das funções do Estado, como maior ou menor independência e colaboração entre eles. Pode ser Parlamentarismo ou Presidencialismo, sendo que o Brasil adota o Presidencialismo.

d) Regime político – delimita como se dá a aquisição de poder, como o governante se ascende ao Poder. Se houver legitimação popular, há Democracia, se houver imposição em detrimento do povo, há Autocracia.

#### Elementos Limitativos

A função primordial da Constituição não é apenas definir e estruturar o Estado e o governo, mas também estabelecer limites à atuação do Estado. Neste sentido, não poderá fazer tudo o que bem entender, se sujeitando a determinados limites.

As normas de direitos fundamentais – categoria que abrange direitos individuais, direitos políticos, direitos sociais e direitos coletivos – formam o principal fator limitador do Poder do Estado, afinal, estabelecem até onde e em que medida o Estado poderá interferir na vida do indivíduo.

#### Elementos Sócio ideológicos

Os elementos sócio ideológicos de uma Constituição são aqueles que trazem a principiologia da ordem econômica e social.

#### Classificação das Constituições

Ressaltam-se as denominadas classificações das Constituições:

##### Quanto à forma

a) Escrita – É a Constituição estabelecida em um único texto escrito, formalmente aprovado pelo Legislativo com esta qualidade. Se o texto for resumido e apenas contiver normas básicas, a Constituição escrita é sintética; se o texto for extenso, delimitando em detalhes questões que muitas vezes excedem mesmo o conceito material de Constituição, a Constituição escrita é analítica. Firma-se a adoção de um sistema conhecido como Civil Law. O Brasil adota uma Constituição escrita analítica.

## NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

|  |    |
|--|----|
| Conceito. Fontes, Interpretação e Integração do Direito Administrativo. ....   | 01 |
| Princípios do Direito Administrativo. Organização Administrativa: Administração Pública, .....   | 02 |
| Concessões e Terceiro Setor. Órgãos Públicos. Serviços Públicos. ....  | 04 |
| Poderes Administrativos. ....  | 25 |
| Ato Administrativo. ....   | 30 |
| Agentes Públicos: agentes políticos, servidores públicos, particulares em colaboração. Servidores públicos federais estatutários. .... | 44 |
| Responsabilidade Civil do Estado. ....   | 50 |
| Processo Administrativo. ....  | 52 |
| Licitações. ....   | 61 |
| Improbidade Administrativa.....  | 65 |



## CONCEITO, FONTES, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

### Abrangência do direito administrativo

“O Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a lume com a instituição do Estado de Direito, ou seja, quando o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. O fenômeno nasce com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Através do novo sistema, o Estado passava a ter órgãos específicos para o exercício da administração pública e, por via de consequência, foi necessário o desenvolvimento do quadro normativo disciplinador das relações internas da Administração e das relações entre esta e os administrados. Por isso, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para esse novo ramo jurídico, o Direito Administrativo. [...] Com o desenvolvimento do quadro de princípios e normas voltados à atuação do Estado, o Direito Administrativo se tornou ramo autônomo dentre as matérias jurídicas”<sup>1</sup>. Logo, a evolução do Direito Administrativo acompanha a evolução do Estado em si. Conforme a própria noção de limitação de poder ganha forças, surge o Direito Administrativo como área autônoma do Direito apta a regular as relações entre Estado e sociedade.

Neste sentido, “o Direito é tradicionalmente dividido em dois grandes ramos: direito público e direito privado. O direito público tem por objeto principal a regulação dos interesses da sociedade como um todo, a disciplina das relações entre esta e o Estado, e das relações das entidades e órgãos estatais entre si. Tutela ele o interesse público, só alcançando as condutas individuais de forma indireta ou reflexa. [...] Em suma, nas relações jurídicas de direito público o Estado encontra-se em posição de desigualdade jurídica relativamente ao particular, subordinando os interesses deste aos interesses da coletividade, ao interesse público, representados pelo Estado na relação jurídica”<sup>2</sup>. Em se tratando de direito administrativo, se está diante de uma noção de submissão ao interesse público.

“O Direito Administrativo, como novo ramo autônomo, propiciou nos países que o adotaram diversos critérios como foco de seu objeto e conceito. Na França, prevaleceu a ideia de que o objeto desse Direito consistia nas leis reguladoras da Administração. No direito italiano, a corrente dominante o limitava aos atos do Poder Executivo. Outros critérios foram ainda apontados como foco do Direito Administrativo, como o critério de regulação dos órgãos inferiores do Estado e o dos serviços públicos. À medida, porém, que esse ramo jurídico se desenvolvia, verificou-se que sua abrangência se irradiava para um âmbito maior, de forma a alcançar o Estado internamente e a coletividade a que se destina. Muitos são os conceitos

encontrados nos autores modernos de Direito Administrativo. Alguns levam em conta apenas as atividades administrativas em si mesmas; outros preferem dar relevo aos fins desejados pelo Estado. Em nosso entender, porém, o Direito Administrativo, com a evolução que o vem impulsionando contemporaneamente, há de focar-se em dois tipos fundamentais de relações jurídicas: uma, de caráter interno, que existe entre as pessoas administrativas e entre os órgãos que as compõem; outra, de caráter externo, que se forma entre o Estado e a coletividade em geral. Desse modo, sem abdicar dos conceitos dos estudiosos, parece-nos que é possível conceituar o Direito Administrativo como sendo o conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse público, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir. De fato, tanto é o Direito Administrativo que regula, por exemplo, a relação entre a Administração Direta e as pessoas da respectiva Administração Indireta, como também a ele compete disciplinar a relação entre o Estado e os particulares participantes de uma licitação, ou entre o Estado e a coletividade, quando se concretiza o exercício do poder de polícia”<sup>3</sup>.

### Fontes

A expressão fonte do direito corresponde aos elementos de formação da ciência jurídica ou de um de seus campos. Quando se fala em fontes do direito administrativo, refere-se aos elementos que serviram de aparato lógico para a formação do direito administrativo.

**Fontes diretas:** são aquelas que primordialmente influenciam na composição do campo jurídico em estudo, no caso, o direito administrativo. Apontam-se como fontes diretas a **Constituição Federal e as leis**. Ambas são normas impostas pelo Estado, de observação coativa.

O direito administrativo não se encontra compilado em um único diploma jurídico, isto é, não existe um Código de Direito Administrativo. O que existe é um conjunto de leis e regulamentos diversos que compõem a área. A base legal do direito administrativo, sem dúvidas, vem da Constituição Federal, que trata de princípios do direito administrativo e estabelece a divisão de competências administrativas, entre outras questões. A partir da Constituição, emanam diversas leis que se inserem no campo do direito administrativo, como a lei de licitações (Lei nº 8.666/1993), a lei do regime jurídico dos servidores públicos civis federais (Lei nº 8.112/1990), a lei do processo administrativo (Lei nº 9.784/1999), a lei dos serviços públicos (Lei nº 8.987/1995), a lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), entre outras.

**Fontes indiretas:** são aquelas que decorrem das fontes diretas ou que surgem paralelamente a elas. Por exemplo, **a doutrina e a jurisprudência** estabelecem processos de interpretação da norma jurídica, no sentido de que interpretam o que a lei e a Constituição fixam, conferindo rumos para a aplicação das normas do direito administrativo. Já **os costumes e os princípios gerais do Direito** existiam antes mesmo da elaboração da norma, influenciando em sua gênese e irradiando esta influência em todo o processo de aplicação da lei.

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2015.

2 ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Di-  
reito administrativo descomplicado**. 16. ed. São Paulo: Mé-  
todo, 2008.

3 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de  
direito administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris,  
2015.

### PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

#### Regime jurídico-administrativo

Regime jurídico é uma expressão que designa o tratamento normativo que o ordenamento confere a determinado assunto. Com efeito, o regime jurídico administrativo corresponde ao conjunto de regras e princípios que estruturam o Direito Administrativo, atribuindo-lhe autonomia enquanto um ramo autônomo da ciência jurídica. No mais, coloca-se o Estado numa posição verticalizada em relação ao administrado.

Logo, regime jurídico-administrativo é o conjunto de princípios e regras que compõem o Direito Administrativo, conferindo prerrogativas e fixando restrições à Administração Pública peculiares, não presentes no direito privado, bem como a colocando em uma posição de supremacia quanto aos administrados.

Os objetivos do regime jurídico-administrativo são os de proteção dos direitos individuais frente ao Estado e de satisfação de interesses coletivos.

Os princípios e regras que o compõem se encontram espalhados pela Constituição e por legislações infraconstitucionais. A base do regime jurídico administrativo está nos princípios que regem a Administração Pública.

#### Princípios

Os princípios da Administração Pública são regras que surgem como parâmetros para a interpretação das demais normas jurídicas. Têm a função de oferecer coerência e harmonia para o ordenamento jurídico. Quando houver mais de uma norma, deve-se seguir aquela que mais se compatibiliza com os princípios elencados na Constituição Federal, ou seja, interpreta-se, sempre, consoante os ditames da Constituição.

#### **Princípios constitucionais expressos**

São princípios da administração pública, nesta ordem:

Legalidade  
Impessoalidade  
Moralidade  
Publicidade  
Eficiência

Para memorizar: veja que as iniciais das palavras formam o vocábulo LIMPE, que remete à limpeza esperada da Administração Pública. É de fundamental importância um olhar atento ao significado de cada um destes princípios, posto que eles estruturam todas as regras éticas prescritas no Código de Ética e na Lei de Improbidade Administrativa, tomando como base os ensinamentos de Carvalho Filho<sup>4</sup> e Spitzcovsky<sup>5</sup>:

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

5 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

a) **Princípio da legalidade:** Para o particular, legalidade significa a permissão de fazer tudo o que a lei não proíbe. Contudo, como a administração pública representa os interesses da coletividade, ela se sujeita a uma relação de subordinação, pela qual só poderá fazer o que a lei expressamente determina (assim, na esfera estatal, é preciso lei anterior editando a matéria para que seja preservado o princípio da legalidade). A origem deste princípio está na criação do Estado de Direito, no sentido de que o próprio Estado deve respeitar as leis que dita.

b) **Princípio da impessoalidade:** Por força dos interesses que representa, a administração pública está proibida de promover discriminações gratuitas. Discriminar é tratar alguém de forma diferente dos demais, privilegiando ou prejudicando. Segundo este princípio, a administração pública deve tratar igualmente todos aqueles que se encontrem na mesma situação jurídica (princípio da isonomia ou igualdade). Por exemplo, a licitação reflete a impessoalidade no que tange à contratação de serviços. O princípio da impessoalidade correlaciona-se ao princípio da finalidade, pelo qual o alvo a ser alcançado pela administração pública é somente o interesse público. Com efeito, o interesse particular não pode influenciar no tratamento das pessoas, já que deve-se buscar somente a preservação do interesse coletivo.

c) **Princípio da moralidade:** A posição deste princípio no artigo 37 da CF representa o reconhecimento de uma espécie de moralidade administrativa, intimamente relacionada ao poder público. A administração pública não atua como um particular, de modo que enquanto o descumprimento dos preceitos morais por parte deste particular não é punido pelo Direito (*a priori*), o ordenamento jurídico adota tratamento rigoroso do comportamento imoral por parte dos representantes do Estado. O princípio da moralidade deve se fazer presente, não só para com os administrados, mas também no âmbito interno. Está indissociavelmente ligado à noção de bom administrador, que não somente deve ser conhecedor da lei, mas também dos princípios éticos regentes da função administrativa. **TUDO ATO IMORAL SERÁ DIRETAMENTE ILEGAL OU AO MENOS IMPESSOAL**, daí a intrínseca ligação com os dois princípios anteriores.

d) **Princípio da publicidade:** A administração pública é obrigada a manter transparência em relação a todos seus atos e a todas informações armazenadas nos seus bancos de dados. Daí a publicação em órgãos da imprensa e a afixação de portarias. Por exemplo, a própria expressão concurso *público* (art. 37, II, CF) remonta ao ideário de que todos devem tomar conhecimento do processo seletivo de servidores do Estado. Diante disso, como será visto, se negar indevidamente a fornecer informações ao administrado caracteriza ato de improbidade administrativa.

No mais, prevê o §1º do artigo 37, CF, evitando que o princípio da publicidade seja deturpado em propaganda político-eleitoral:

## NOÇÕES DE DIREITO PENAL

|  |     |
|--|-----|
| Introdução ao Direito Penal: conceito, finalidade e fontes do Direito Penal.....   | 01  |
| Teoria da Norma Penal: conceito, classificação e conflito aparente de normas.....  | 05  |
| Interpretação da Norma Penal: princípios do Direito Penal, lei penal no tempo, lei penal no espaço e eficácia pessoal da lei penal.....  | 09  |
| Teoria do Delito: conceito, elementos, espécies, sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal, bem jurídico tutelado, objeto material do delito e classificação dos crimes.....   | 15  |
| Tipicidade: conduta, resultado, nexos de causalidade, tipicidade formal e tipicidade material.....   | 28  |
| Tipos Dolosos. Tipos Culposos. Erro de Tipo. Erro de Proibição. Crimes Aberrantes: erro na execução, resultado diverso do pretendido.....  | 29  |
| Ilicitude e culpabilidade: conceito, espécies e causas de afastamento.....   | 29  |
| Concurso de crimes.....  | 35  |
| Concurso de pessoas.....   | 37  |
| Teoria da Pena: origem, finalidades, sistemas prisionais, prevenção geral e especial. Espécies de Pena: penas privativas de liberdade, penas restritivas de direito, penas de multa. Aplicação da pena: circunstâncias judiciais, circunstâncias agravantes e circunstâncias atenuantes. Limites das penas. Suspensão Condicional da Pena. Livramento Condicional..... | 38  |
| Efeitos da condenação: efeitos genéricos e efeitos específicos. Reabilitação. Medidas de Segurança.....  | 48  |
| Crimes contra a pessoa.....  | 51  |
| Crimes contra o patrimônio.....  | 52  |
| Crimes contra a Dignidade Sexual.....  | 62  |
| Crimes Contra a Fé Pública.....  | 65  |
| Crimes contra a Administração Pública.....   | 71  |
| Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65).....   | 73  |
| Lei Antidrogas (Lei n. 11.343/2.006).....  | 75  |
| Lei de Tortura (Lei n. 9455/97).....   | 83  |
| Estatuto do Torcedor (10.671/03).....  | 84  |
| Estatuto do Idoso (Lei n. 10741/03).....   | 91  |
| Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90).....  | 101 |
| Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/03).....   | 108 |
| Contravenções Penais (Dec. Lei 3.688/41 e Dec. Lei 6.259/44).....  | 114 |
| Crimes de Preconceito (Lei 7.716/89).....  | 124 |
| Crimes hediondos (Lei nº 8.072/90).....  | 126 |



### INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL: CONCEITO, FINALIDADE E FONTES DO DIREITO PENAL.

#### Características e Fontes do Direito Penal

Conforme lecionam André Estefam e Victor Eduardo Rios Gonçalves as Fontes do direito são a origem das normas jurídicas.

As Dividem-se em: fontes materiais, substanciais ou de produção, as quais indicam o órgão encarregado da produção do Direito Penal; e fontes formais, de conhecimento ou de cognição, correspondem às espécies normativas (em sentido lato) que podem conter normas penais.

Fontes materiais, substanciais ou de produção

No ordenamento jurídico brasileiro, somente a União possui competência legislativa para criar normas penais (CF, art. 22, I).

A Carta Magna, em seu parágrafo único, ao dispor que “lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo” trouxe uma inovação ao nosso ordenamento jurídico.

Trata-se de competência legislativa suplementar, de ordem facultativa, que poderá ser instituída a critério da União. Conforme já destacamos nesta obra, desde a promulgação da Carta Política vigente não se fez uso dessa prerrogativa. Se isto vier a ocorrer, diversos limites deverão ser observados, não só formais, como a necessidade de edição de lei complementar autorizadora, fixando as questões específicas a serem abordadas, senão também materiais.

Aos Estados (e ao Distrito Federal, a quem igualmente socorre a competência suplementar), será vedado disciplinar temas fundamentais de Direito Penal, notadamente aqueles ligados à Parte Geral. A lei local, ainda, deverá manter-se em harmonia com a federal, estabelecendo-se entre ambas uma relação de regra e exceção, cumprindo que esta seja plenamente justificada diante de peculiaridades regionais. Os Estados e o Distrito Federal poderão, para regular temas específicos, definir condutas como infrações penais e impor-lhes a respectiva pena, sem jamais afrontar a lei federal, inovando apenas no que se refere às suas particularidades.

#### Fontes formais, de conhecimento ou de cognição

As fontes formais referem-se às espécies normativas (em sentido lato) que podem conter normas penais (incriminadoras ou não incriminadoras). Subdividem-se em imediatas (ou primárias) e mediatas (ou secundárias).

Somente a lei (em sentido estrito) pode servir como fonte primária e imediata do direito penal, em face do princípio constitucional da reserva legal, embutido no art. 5º, XXXIX, da CF e reiterado no art. 1º do CP. Frise-se, que normas incriminadoras deverão obrigatoriamente estar previstas em leis ordinárias ou complementares. Admitem-se, no

entanto, fontes secundárias ou mediatas: são os costumes, ou seja um conjunto de regras sociais a que pessoas obedecem de maneira uniforme e constante pela convicção de sua obrigatoriedade, de acordo com cada sociedade e cultura específica, os princípios gerais de direito premissas do direito, e a analogia *in bonam partem*. Estas fontes somente podem servir como base para normas penais permissivas; jamais como fundamento de criação ou agravamento de normas penais incriminadoras (CF, art. 5º, XXXIX, e CP, art. 1º).

Os princípios gerais do direito e os costumes, portanto, somente incidem na seara da licitude penal, ampliando-a. Os costumes, além disso, representam importante recurso interpretativo, sobretudo no tocante aos elementos normativos presentes em alguns tipos penais. Anote-se, por derradeiro, que os costumes não revogam lei penal (art. 2º, § 1º, da LINDB[5] — Decreto-lei n. 4.657/42).

#### Princípios

O Direito Penal moderno se assenta em determinados princípios fundamentais, próprios do Estado de Direito democrático, entre os quais sobreleva o da legalidade dos delitos e das penas, da reserva legal ou da intervenção legalizada, que tem base constitucional expressa. A sua dicção legal tem sentido amplo: não há crime (infração penal), nem pena ou medida de segurança (sanção penal) sem prévia lei (*stricto sensu*).

Assim, o princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:

- a) Proibir a retroatividade da lei penal (*nullum crimen nulla poena sine lege praevia*);
- b) Proibir a criação de crimes e penas pelo costume (*nullum crimen nulla poena sine lege scripta*);
- c) Proibir o emprego da analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas (*nullum crimen nulla poena sine lege stricta*);
- d) Proibir incriminações vagas e indeterminadas (*nullum crimen nulla poena sine lege certa*);

#### Irretroatividade da lei penal

Consagra-se aqui o princípio da irretroatividade da lei penal, ressalvada a retroatividade favorável ao acusado. Fundamentam-se a regra geral nos princípios da reserva legal, da taxatividade e da segurança jurídica - princípio do favor libertatis -, e a hipótese excepcional em razões de política criminal (justiça). Trata-se de restringir o arbítrio legislativo e judicial na elaboração e aplicação de lei retroativa prejudicial.

A regra constitucional (art. 5º, XL) é no sentido da irretroatividade da lei penal; a exceção é a retroatividade, desde que seja para beneficiar o réu. Com essa vertente do princípio da legalidade tem-se a certeza de que ninguém será punido por um fato que, ao tempo da ação ou omissão, era tido como um indiferente penal, haja vista a inexistência de qualquer lei penal incriminando-o.

### **Taxatividade ou da determinação (nullum crimen sine lege scripta et stricta)**

Diz respeito à técnica de elaboração da lei penal, que deve ser suficientemente clara e precisa na formulação do conteúdo do tipo legal e no estabelecimento da sanção para que exista real segurança jurídica. Tal assertiva constitui postulado indeclinável do Estado de direito material - democrático e social.

O princípio da reserva legal implica a máxima determinação e taxatividade dos tipos penais, impondo-se ao Poder Legislativo, na elaboração das leis, que redija tipos penais com a máxima precisão de seus elementos, bem como ao Judiciário que as interprete restritivamente, de modo a preservar a efetividade do princípio.

### **Princípio da culpabilidade**

O princípio da culpabilidade possui três sentidos fundamentais:

- Culpabilidade como elemento integrante da teoria analítica do crime – a culpabilidade é a terceira característica ou elemento integrante do conceito analítico de crime, sendo estudada, sendo Welzel, após a análise do fato típico e da ilicitude, ou seja, após concluir que o agente praticou um injusto penal;

- Culpabilidade como princípio medidor da pena – uma vez concluído que o fato praticado pelo agente é típico, ilícito e culpável, podemos afirmar a existência da infração penal. Deverá o julgador, após condenar o agente, encontrar a pena correspondente à infração praticada, tendo sua atenção voltada para a culpabilidade do agente como critério regulador;

- Culpabilidade como princípio impedor da responsabilidade penal objetiva, ou seja, da responsabilidade penal sem culpa – o princípio da culpabilidade impõe a subjetividade da responsabilidade penal. Isso significa que a imputação subjetiva de um resultado sempre depende de dolo, ou quando previsto, de culpa, evitando a responsabilização por caso fortuito ou força maior.

### **Princípio da exclusiva proteção dos bens jurídicos**

O pensamento jurídico moderno reconhece que o escopo imediato e primordial do Direito Penal reside na proteção de bens jurídicos - essenciais ao indivíduo e à comunidade -, dentro do quadro axiológico constitucional ou decorrente da concepção de Estado de Direito democrático (teoria constitucional eclética).

### **Princípio da intervenção mínima (ou da subsidiariedade)**

Estabelece que o Direito Penal só deve atuar na defesa dos bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica das pessoas e que não podem ser eficazmente protegidos de forma menos gravosa. Desse modo, a lei penal só deverá intervir quando for absolutamente necessário para a sobrevivência da comunidade, como ultima ratio.

O princípio da intervenção mínima é o responsável não só pelos bens de maior relevo que merecem a especial proteção do Direito Penal, mas se presta, também, a fazer com que ocorra a chamada descriminalização. Se é com base

neste princípio que os bens são selecionados para permanecer sob a tutela do Direito Penal, porque considerados como de maior importância, também será com fundamento nele que o legislador, atento às mutações da sociedade, que com sua evolução deixa de dar importância a bens que, no passado, eram da maior relevância, fará retirar do ordenamento jurídico-penal certos tipos incriminadores.

### **Fragmentariedade**

A função maior de proteção dos bens jurídicos atribuída à lei penal não é absoluta. O que faz com que só devem eles ser defendidos penalmente frente a certas formas de agressão, consideradas socialmente intoleráveis. Isto quer dizer que apenas as ações ou omissões mais graves endereçadas contra bens valiosos podem ser objeto de criminalização.

O caráter fragmentário do Direito Penal aparece sob uma tríple forma nas atuais legislações penais: a) defendendo o bem jurídico somente contra ataques de especial gravidade, exigindo determinadas intenções e tendências, excluindo a punibilidade da ação culposa em alguns casos etc; b) tipificando somente uma parte do que nos demais ramos do ordenamento jurídico se estima como antijurídico; c) deixando, em princípio, sem castigo, as ações meramente imorais, como a homossexualidade e a mentira.

### **Princípio da pessoalidade da pena (da responsabilidade pessoal ou da intranscendência da pena)**

Impede-se a punição por fato alheio, vale dizer, só o autor da infração penal pode ser apenado (CF, art. 5º, XLV). Havendo falecimento do condenado, a pena que lhe fora infligida, mesmo que seja de natureza pecuniária, não poderá ser estendida a ninguém, tendo em vista seu caráter personalíssimo, quer dizer, somente o autor do delito é que pode submeter-se às sanções penais a ele aplicadas.

Todavia, se estivermos diante de uma responsabilidade não penal, como a obrigação de reparar o dano, nada impede que, no caso de morte do condenado e tendo havido bens para transmitir aos seus sucessores, estes respondem até as forças da herança. A pena de multa, apesar de ser considerada agora dívida de valor, não deixou de ter caráter penal e, por isso, continua obedecendo a este princípio.

### **Individualização da pena**

A individualização da pena ocorre em três momentos:

a) Cominação – a primeira fase de individualização da pena se inicia com a seleção feita pelo legislador, quando escolhe para fazer parte do pequeno âmbito de abrangência do Direito Penal aquelas condutas, positivas ou negativas, que atacam nossos bens mais importantes. Uma vez feita essa seleção, o legislador valora as condutas, cominando-lhe penas de acordo com a importância do bem a ser tutelado.

b) Aplicação – tendo o julgador chegado à conclusão de que o fato praticado é típico, ilícito e culpável, dirá qual a infração praticada e começará, agora, a individualizar a pena a ele correspondente, observando as determinações contidas no art. 59 do Código Penal (método trifásico).c) Execução penal – a execução não pode igual para todos os

## NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

|  |    |
|--|----|
| Conceito. Fontes, Interpretação e Integração do Direito Administrativo. ....   | 01 |
| Princípios do Direito Administrativo. Organização Administrativa: Administração Pública, .....   | 02 |
| Concessões e Terceiro Setor. Órgãos Públicos. Serviços Públicos. ....  | 04 |
| Poderes Administrativos. ....  | 25 |
| Ato Administrativo. ....   | 30 |
| Agentes Públicos: agentes políticos, servidores públicos, particulares em colaboração. Servidores públicos federais estatutários. .... | 44 |
| Responsabilidade Civil do Estado. ....   | 50 |
| Processo Administrativo. ....  | 52 |
| Licitações. ....   | 61 |
| Improbidade Administrativa.....  | 65 |

Teoria geral dos direitos humanos: Conceito; Terminologia; Estrutura normativa. Fundamentação. Afirmção histórica dos direitos humanos. Direitos humanos na Constituição Federal. A proteção internacional dos direitos humanos: A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto nº 678/1992. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592/1992.



**TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS:  
CONCEITO; TERMINOLOGIA; ESTRUTURA  
NORMATIVA. FUNDAMENTAÇÃO.  
AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS  
HUMANOS.**

Teoria geral dos direitos humanos é o estudo dos direitos humanos, desde os seus elementos básicos como conceito, características, fundamentação e finalidade, passando pela análise histórica e chegando à compreensão de sua estrutura normativa.

Na atualidade, a primeira noção que vem à mente quando se fala em direitos humanos é a dos documentos internacionais que os consagram, aliada ao processo de transposição para as Constituições Federais dos países democráticos. Contudo, é possível aprofundar esta noção se tomadas as raízes históricas e filosóficas dos direitos humanos, as quais serão abordadas mais detalhadamente adiante, acrescentando-se que existem direitos inatos ao homem independentemente de previsão expressa por serem elementos essenciais na construção de sua dignidade.

Logo, um conceito preliminar de direitos humanos pode ser estabelecido: direitos humanos são aqueles inerentes ao homem enquanto condição para sua dignidade que usualmente são de

Escritos em documentos internacionais para que sejam mais seguramente garantidos. A conquista de direitos da pessoa humana é, na verdade, uma busca da dignidade da pessoa humana.

O direito natural se contrapõe ao direito positivo, localizado no tempo e no espaço: tem como pressuposto a ideia de imutabilidade de certos princípios, que escapam à história, e a universalidade destes princípios transcendem a geografia. A estes princípios, que são dados e não postos por convenção, os homens têm acesso através da razão comum a todos (todo homem é racional), e são estes princípios que permitem qualificar as condutas humanas como boas ou más, qualificação esta que promove uma contínua vinculação entre norma e valor e, portanto, entre Direito e Moral.<sup>1</sup>

As premissas dos direitos humanos se encontram no conceito de lei natural. Lei natural é aquela inerente à humanidade, independentemente da norma imposta, e que deve ser respeitada acima de tudo. O conceito de lei natural foi fundamental para a estruturação dos direitos dos homens, ficando reconhecido que a pessoa humana possui direitos inalienáveis e imprescritíveis, válidos em qualquer tempo e lugar, que devem ser respeitados por todos os Estados e membros da sociedade. O direito natural é, então, comum a todos e, ligado à própria origem da humanidade, representa um padrão geral, funcionando como instrumento de validação das ordens positivas<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

<sup>2</sup> LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

O direito natural, na sua formulação clássica, não é um conjunto de normas paralelas e semelhantes às do direito positivo, e sim o fundamento deste direito positivo, sendo formado por normas que servem de justificativa a este, por exemplo: "deve se fazer o bem", "dar a cada um o que lhe é devido", "a vida social deve ser conservada", "os contratos devem ser observados" etc.<sup>3</sup>

Em literatura, destaca-se a obra do filósofo Sófocles<sup>4</sup> intitulada *Antígona*, na qual a personagem se vê em conflito entre seguir o que é justo pela lei dos homens em detrimento do que é justo por natureza quando o rei Creonte impõe que o corpo de seu irmão não seja enterrado porque havia lutado contra o país. Neste sentido, a personagem Antígona defende, ao ser questionada sobre o descumprimento da ordem do rei: "sim, pois não foi decisão de Zeus; e a Justiça, a deusa que habita com as divindades subterráneas, jamais estabeleceu tal decreto entre os humanos; tampouco acredito que tua proclamação tenha legitimidade para conferir a um mortal o poder de infringir as leis divinas, nunca escritas, porém irrevogáveis; não existem a partir de ontem, ou de hoje; são eternas, sim! E ninguém pode dizer desde quando vigoram! Decretos como o que proclamaste, eu, que não temo o poder de homem algum, posso violar sem merecer a punição dos deuses! [...]".

O desrespeito às normas de direito natural - e porque não dizer de direitos humanos - leva à invalidade da norma que assim o preveja (Ex: autorizar a tortura para fins de investigação penal e processual penal não é simplesmente inconstitucional, é mais que isso, por ser inválida perante a ordem internacional de garantia de direitos naturais/humanos uma norma que contrarie a dignidade inerente ao homem sob o aspecto da preservação de sua vida e integridade física e moral).

Enfim, quando questões inerentes ao direito natural passam a ser colocadas em textos expressos tem-se a formação de um conceito contemporâneo de direitos humanos. Entre outros documentos a partir dos quais tal concepção começou a ganhar forma, destacam-se: Magna Carta de 1215, *Bill of Rights* ao final do século XVII e Constituições da Revolução Francesa de 1789 e Americana de 1787. No entanto, o documento que constitui o marco mais significativo para a formação de uma concepção contemporânea de direitos humanos é a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Após ela, muitos outros documentos relevantes surgiram, como o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos e Pacto Internacional de Direitos Humanos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, além da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 1969, entre outros.

A finalidade primordial dos direitos humanos é garantir que a dignidade do homem não seja violada, estabelecendo um rol de bens jurídicos fundamentais que merecem proteção inerentes, basicamente, aos direitos civis (vida, segurança, propriedade e liberdade), políticos (participação direta e indireta nas decisões políticas), econômicos

<sup>3</sup> MONTORO, André Franco. *Introdução à ciência do Direito*. 26. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

<sup>4</sup> SÓFOCLES. *Édipo rei / Antígona*. Tradução Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2003.

(trabalho), sociais (igualdade material, educação, saúde e bem-estar), culturais (participação na vida cultural) e ambientais (meio ambiente saudável, sustentabilidade para as futuras gerações). Percebe-se uma proximidade entre os direitos humanos e os direitos fundamentais do homem, o que ocorre porque o valor da pessoa humana na qualidade de valor-fonte da ordem de vida em sociedade fica expresso juridicamente nestes direitos fundamentais do homem.

As normas de direitos humanos e direitos fundamentais, por sua própria natureza, possuem baixa densidade normativa. Isso significa que elas abrem alta margem para interpretação e geralmente adotam a forma de princípios, não de regras.

Neste sentido, toma-se a divisão clássica de Alexy<sup>5</sup>, segundo o qual a distinção entre regras e princípios é uma distinção entre dois tipos de normas, fornecendo juízos concretos para o dever ser. A diferença essencial é que princípios são normas de otimização, ao passo que regras são normas que são sempre satisfeitas ou não. Se as regras se conflitam, uma será válida e outra não. Se princípios colidem, um deles deve ceder, embora não perca sua validade e nem exista fundamento em uma cláusula de exceção, ou seja, haverá razões suficientes para que em um juízo de sopesamento (ponderação) um princípio prevaleça. Enquanto adepto da adoção de tal critério de equiparação normativa entre regras e princípios, o jurista alemão Robert Alexy é colocado entre os nomes do pós-positivismo.

Ainda assim, é possível verificar, com relação a estas normas específicas, princípios ou tendências mais abrangentes, que envolvem um grupo de diretrizes ou então indiretamente compõem todas elas. Em outras palavras, existem determinados fundamentos que pairam sobre todos os princípios e regras de direitos humanos e fundamentais, como o caso da dignidade da pessoa humana, da democracia e da razoabilidade proporcionalidade, ou referem-se especificamente a um grupo deles, a exemplo da liberdade, da igualdade e da fraternidade.

Por isso, embora a nomenclatura princípio seja usual em doutrina e jurisprudência quanto a estes elementos que serão estudados neste capítulo, opta-se, para fins de distinção dos demais princípios específicos, a adoção do vocábulo fundamento. Logo, pretende-se deixar evidente que a existência de normas específicas de baixa densidade normativa, adotando a forma de princípio jurídico, não exclui normas ainda mais abrangentes, também tomando a forma de princípio, com baixíssima densidade normativa, a ponto de poderem ser consideradas fundamentos base de todo o sistema de direitos humanos e fundamentais.

O principal fundamento de direitos humanos, sem sombra de dúvidas, é a dignidade da pessoa humana. A exemplo do que expõe Comparato<sup>6</sup>: "Uma das tendências marcantes do pensamento moderno é a convicção generalizada de que o verdadeiro fundamento de validade - do

direito em geral e dos direitos humanos em particular - já não deve ser procurado na esfera sobrenatural da revelação religiosa, nem tampouco numa abstração metafísica - a natureza - como essência imutável de todos os entes no mundo. Se o direito é uma criação humana, o seu valor deriva, justamente, daquele que o criou. O que significa que esse fundamento não é outro, senão o próprio homem, considerado em sua dignidade substancial de pessoa, diante da qual as especificações individuais e grupais são sempre secundárias".

A **dignidade da pessoa humana** é o valor-base de interpretação de qualquer sistema jurídico, internacional ou nacional, que possa se considerar compatível com os valores éticos, notadamente da moral, da justiça e da democracia. Pensar em dignidade da pessoa humana significa, acima de tudo, colocar a pessoa humana como centro e norte para qualquer processo de interpretação jurídica, seja na elaboração da norma, seja na sua aplicação.

A menção constante da dignidade no que pode ser considerado o principal instrumento de declaração de direitos humanos universais, qual seja a Declaração Universal de 1948, desde o seu início a coloca não só como principal norte de interpretação das normas de direitos humanos como um todo, mas como a justificativa principal para a criação de um sistema internacional com tal natureza de proteção.

Comparato<sup>7</sup> aponta outros fundamentos de direitos humanos associados à dignidade da pessoa humana:

a) **Auto consciência**: "Contrariamente aos outros animais, o homem não tem apenas memória de fatos exteriores, incorporada ao mecanismo de seus instintos, mas possui a consciência de sua própria subjetividade, no tempo e no espaço; sobretudo, consciência de sua condição de ser vivente e mortal".

b) **Sociabilidade**: "[...] o indivíduo humano somente desenvolve as suas virtualidades de pessoa, isto é, de homem capaz de cultura e auto aperfeiçoamento, quando vive em sociedade. É preciso não esquecer que as qualidades eminentes e próprias do ser humano - a razão, a capacidade de criação estética, o amor - são essencialmente comunicativas".

c) **Historicidade**: "A substância da natureza humana é histórica, isto é, vive em perpétua transformação, pela memória do passado e o projeto do futuro".

d) **Unicidade existencial**: "outra característica essencial da condição humana é o fato de que cada um de nós se apresenta como um ente único e rigorosamente insubstituível no mundo".

Outro fundamento de direitos humanos é a **democracia**. A adoção da forma democrática de Estado aparece como fundamento dos direitos humanos por ser um pressuposto para que eles possam ser adequadamente exercidos. Em outras palavras, fora de um Estado democrático, não há possibilidade de exercício pleno de nenhuma das dimensões de direito: a liberdade fica tolhida pela censura,

5 ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

6 COMPARATO, Fábio Konder. *Fundamento dos Direitos Humanos*. Instituto de Estudos Avançados da USP, 1997. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatodireitoshumanos.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2013.

7 COMPARATO, Fábio Konder. *Fundamento dos Direitos Humanos*. Instituto de Estudos Avançados da USP, 1997. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatodireitoshumanos.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2013.

## LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. ....01



# LEI DE EXECUÇÃO PENAL

## LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

Institui a Lei de Execução Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

### TÍTULO II

#### Do Condenado e do Internado

##### CAPÍTULO I

##### Da Classificação

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1

(um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.

Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I - entrevistar pessoas;

II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;

III - realizar outras diligências e exames necessários.

Art. 9º-A. Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 1º A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 2º A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

### CAPÍTULO II

#### Da Assistência

##### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

# LEI DE EXECUÇÃO PENAL

## SEÇÃO II Da Assistência Material

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

## SEÇÃO III Da Assistência à Saúde

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

## SEÇÃO IV Da Assistência Jurídica

Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica nos estabelecimentos penais.

Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 1º As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 2º Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 3º Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

## SEÇÃO V Da Assistência Educacional

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. 7.627 (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar: (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

I - o nível de escolaridade dos presos e das presas; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

## SEÇÃO VI Da Assistência Social

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

**LEI ESTADUAL Nº 2.148/1990 E LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2002  
E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

Lei Estadual nº 2148/1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe. ....01  
Lei Complementar Estadual nº 72/2002 e alterações posteriores..... 29



**LEI ESTADUAL Nº 2.1481990 E LEI COMPLEMENTAR Nº 722002  
E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

**LEI ESTADUAL Nº 2148/1990 - ESTATUTO DOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO  
DE SERGIPE.**

**Prezado Candidato, o edital do referido certamente equivocou-se quanto ao ano da Lei acima supracitada, disponibilizaremos a lei com o ano de publicação correto.**

Estado de Sergipe Assembléia Legislativa

LEI Nº 2148 De 21 de dezembro de 1977

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO  
ESTADO DE SERGIPE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte lei: ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE SERGIPE

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1 - Esta lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo do Estado de Sergipe, neste último incluído o Tribunal de contas.

§ 1 - As disposições deste Estatuto são extensivas aos Membros da Magistratura e do Ministério

Público, aos Conselheiros, Procuradores e Auditores do Tribunal de Contas, assim como aos Serventuários da Justiça do Estado, exceto no que contrariar a legislação A eles aplicável, especificamente.

§ 2 - Ficam excluídos do regime instituído por este Estatuto os funcionários ocupantes de cargo de magistério de natureza policial civil, salvo disposição em contrário deste ou dos Estatutos a eles aplicáveis, especificamente.

Art. 2 - Para os fins deste Estatuto, entende -se por:

I - Funcionário Público, a pessoa legalmente investida em cargo público e que mantenha com o Estado vínculo de profissionalidade de natureza administrativa e não - contratual;

II - Cargo Público, o conjunto de atribuições e responsabilidades permanentes cometidas a um funcionário, que, mediante lei, seja criado com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelo Estado;

III - Classe, o conjunto de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

IV - Série de Classes ou Carreira, o agrupamento de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o seu nível de complexidade e grau de responsabilidade;

V - Grupo Ocupacional, a justaposição de classes e de séries de classes afins ou correlatas;

VI - Função de Confiança, o conjunto de atribuições e responsabilidades por encargos de direção intermediária, chefia, secretariado e outros, cometido transitoriamente a funcionário ou servidor contratado pelo regime trabalhista, que, mediante lei, seja criada com denominação própria, número certo e retribuição pecuniária a ser paga pelo Estado;

VII - Quadro, o conjunto dos cargos de provimento efetivo e em comissão, e funções de confiança.

§ 1 - Aos cargos públicos serão atribuídos valores, determinados por referência numérica, indicadores de símbolos ou de níveis, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 76 deste estatuto.

§ 2 - Os níveis serão desdobrados em letras, a cada uma delas correspondendo valores específicos.

§ 3 - Os cargos serão classificados em isolados e de carreira.

§ 4 - A cada classe corresponderá uma especificação, contendo o seguinte:

I - Código;

II - Atribuições;

III - Requisitos mínimos para o provimento;

IV - Área de recrutamento;

V - Indicação da linha de progressão, quando for o caso.

§ 5 - Será vedado cometer ao funcionário atribuições diversas das inerentes ao seu cargo, exceto as funções de confiança e comissões legais.

§ 6 - Haverá um quadro de pessoal para cada um dos Poderes e para o Tribunal de Contas do Estado.

**TÍTULO II  
DO PROVIMENTO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO.  
CAPÍTULO I  
Do Provimento**

Art. 3 - O provimento dos cargos públicos dar-se-á em caráter efetivo ou em comissão.

§ 1 - Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classes singulares e séries de classes.

§ 2 - Os cargos de provimento em comissão se dispõem em classes singulares. Art. 4 - O provimento dos cargos públicos far-se-á:

I - No âmbito do Poder Executivo, por ato do Governador do Estado;

II - No âmbito do Poder Judiciário, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;

III - No âmbito do Poder Legislativo, por ato do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Parágrafo único - Os cargos do quadro de Pessoal do Tribunal de Contas serão providos por ato do Presidente do Tribunal, salvo os de Conselheiros, Procurador da Fazenda Pública, Procurador- Adjunto e de Auditor, que serão providos por Decreto do Governador do Estado.

**LEI ESTADUAL Nº 2.1481990 E LEI COMPLEMENTAR Nº 722002  
E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

**Seção I  
Do Provimento Efetivo**

Art. 5 - O provimento em caráter efetivo far-se-á pelas seguintes formas:

- I - Nomeação;
- II - Acesso;
- III - Transferência;
- IV - Readaptação;
- V - Aproveitamento;
- VI - Reversão;
- VII - Reintegração.

Parágrafo único - Para efeito de provimento, será obedecida a seguinte seqüência, que orientará o preenchimento das vagas que vierem a surgir:

I - Nomeação, na proporção de 2/3 (dois terços) das vagas;

II - Acesso, na proporção de 1/3 (um terço) das vagas;

III - Qualquer outra forma de provimento, para os cargos não preenchidos na forma dos itens I e II. Subseção I Da Nomeação

Art. 6 - A nomeação dependerá da aprovação do funcionário em concurso público de provas, ou de provas e títulos, observada a ordem decrescente de classificação dos concursados.

Parágrafo único - Independência da aprovação do funcionário em concurso público a nomeação para os cargos de Conselheiro, Procurador da Fazenda Pública e Auditor do Tribunal de Contas do Estado e outros que a lei indicar.

Art. 7 - O concurso de provas e títulos somente poderá ser exigido para o provimento dos cargos que requeiram, dos respectivos ocupantes, habilitação profissional em curso superior, legalmente instituído.

Art. 8 - A realização dos concursos será centralizada na Secretaria de Estado da Administração, salvo para o provimento dos cargos da Magistratura e do Ministério Público.

Art. 9 - Os concursos serão regidos por instruções especiais, expedidas pelo Órgão Público encarregado da sua realização.

Art. 10 - As instruções especiais, a que se refere o art. 9º, conterão as seguintes determinações mínimas:

I - Se o concurso será:

a) - De provas, ou de provas e títulos;

b) - Por especializações, ou por modalidades profissionais, quando couber; II - As condições para o provimento do cargo, referentes a:

a) - Diplomas, cursos, ou experiências de trabalho;

b) - Capacidade física; e

c) - Conduta;

III - Tipo de provas e respectivo conteúdo;

IV - Critério de classificação e de julgamento das provas e dos títulos, estes, quando cabíveis;

V - Prazo de validade do concurso;

VI - Forma e condições de interposição de recursos, assim como as relativas à homologação do concurso.

§ 1 - As instruções especiais poderão determinar que a realização do concurso, assim como a classificação dos habilitados, seja feita por regiões do Estado.

§ 2 - As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e aos títulos serão atribuídos, no máximo, 40 (quarenta) pontos.

§ 3 - Salvo disposição de lei específica, somente poderá prestar concurso público de provas ou de provas e títulos quem, à data da respectiva inscrição, tiver a idade mínima de 18 (dezoito) e a máxima de 50 (cinquenta) anos.

§ 4 - A idade máxima de 50 (cinquenta) anos, referida no § 3º, será também observada nos concursos para o provimento de cargo do Ministério Público Estadual.

§ 5 - Não estão sujeitos ao limite de idade estabelecida pelo § 3º deste artigo:

I - Os funcionários efetivos, inclusive os que se encontrarem sob estágio probatório, de qualquer dos três Poderes, Tribunal de Contas ou Entidade Autárquica do Estado;

II - Os servidores contratados dos Poderes, Órgão, ou entidade a que se refere o item I deste parágrafo, cujo recrutamento haja sido precedido de concurso público.

III - Os servidores contratados sem concurso, pertencentes aos Poderes, Tribunal de Contas, ou Entidade Autárquica do Estado, cuja relação de emprego perdure pelo lapso mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 6 - Será de 4 (quatro) anos o prazo de validade após concursos públicos. Subseção II

Do Acesso

Art. 11 - Acesso é a elevação do funcionário à classe superior àquela por ele titularizada, dentro ou fora da respectiva carreira.

Art. 12 - Caberá acesso:

I - De cargo de classe singular para outro de classe singular, ou de classe integrante de carreira;

II - De cargo de classe de carreira, para outro de classe singular, ou de classe integrante de carreira.

§ 1 - Será de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de exercício na classe o interstício para concorrer ao acesso.

§ 2 - O acesso dar-se-á, sempre, para a letra inicial do cargo a ser provido.

Art. 13 - O acesso funcional será precedido de concurso interno de provas, a que poderão se submeter todos os funcionários que preencherem as exigências deste Estatuto e do seu Regulamento.

§ 1 - O acesso obedecerá à ordem decrescente de classificação dos concursados.

§ 2 - No que couber o concurso interno se fará com a observância das normas estabelecidas por este Estatuto para o concurso externo.

§ 3 - Não poderá concorrer ao acesso o funcionário que não possuir título profissional ou certificado de conclusão de curso, exigido por lei para o exercício do cargo a ser preenchido.

Art.13 - O acesso funcional será precedido de concurso interno de provas, a que poderão se submeter todos os funcionários que preencherem as exigências deste Estatuto e do seu Regulamento.